



EDITAL N° 02/2019/IFAM *Campus Parintins*

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL – 2019/1

O (A) DIRETOR (A) GERAL DO *CAMPUS* PARINTINS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria n° 910-GR/IFAM/2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal n° 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução N° 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria n° 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, a Resolução n° 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, bem como o Plano de Ações Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM - Resolução n° 12/2017-CONSUP-IFAM em 03/04/2017, torna público o presente Edital de **Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2019.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto deste edital é selecionar estudantes para a concessão de Benefícios socioassistenciais para 2019/1;

1.2. O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados pelo IFAM em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;

1.3. A concessão de qualquer benefício aos discentes inscritos e selecionados neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via “modalidade prestação de serviços”, sendo a modalidade “repasso financeiro direto ao discente beneficiário” uma exceção, a qual deverá ser devidamente justificada pelo Serviço Social do *campus* ao Departamento de Assistência Estudantil - DAES/PROEN/IFAM;

1.4. O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definido de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2019 no IFAM, o que não implica na concessão de benefício a todos os discentes inscritos;

1.5. Cada benefício a ser concedido, seja na modalidade serviço ou repasse financeiro direto ao discente, será calculado proporcionalmente à carga horária e dias letivos do discente em cada mês, conforme calendário acadêmico do *campus*;

1.6. Para os discentes dos cursos na modalidade em EAD, o repasse será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais, seguindo os mesmos critérios de cálculo usados para os demais discentes descritos neste edital;

1.7. O **teto** do conjunto de benefícios concedido ao discente mensalmente estará limitado a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).**



2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1. Benefício Alimentação:

2.1.1. Consiste no repasse mensal do benefício aos discentes regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos do IFAM ofertados pelo *campus*, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social e que não dispõem de meios para custearem sua alimentação durante o período em que estiverem em atividades acadêmicas no *campus*;

2.1.2. O Benefício/Ajuda de custo Alimentação poderá ser concedido ao discente mediante:

I. Repasse direto do valor de **até R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais) **mensais**, na condição de ajuda de custo para o discente alimentar-se em seu turno de aula no *campus*, quando da impossibilidade do *campus* atendê-lo via fornecimento direto do serviço, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100¹;

II. Fornecimento de refeição direto ao discente por meio de contratação de empresa terceirizada, mediante processo licitatório, ou por meio de acordo de cooperação técnica com Prefeituras ou Secretarias de Educação no município, que forneçam o citado serviço nas dependências do *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112²;

III. Fornecimento de refeição diretamente ao discente, subsidiada, manipulada e produzida dentro e pelo próprio *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100, 112 e também do FNDE/PNAE (Programa de Alimentação Escolar).

2.1.3. Na modalidade de repasse direto ao discente, descrita acima, o valor diário da ajuda de custo por refeição ou lanche não poderá ser superior aos valores vigentes destes serviços na cantina do *campus* (legalmente instituídas via contrato de locação/concessão);

2.1.4. O discente fará jus a apenas **uma** das alternativas de subsídio da alimentação previstas no subitem 2.1.2.

2.2. Benefício Transporte:

2.2.1. O Benefício Transporte tem como objetivo contribuir para o deslocamento do discente que não dispõe de meios para provê-lo, no percurso de sua residência até o *campus*, durante os dias letivos, em transportes coletivos. O benefício poderá ser concedido sob a forma de:

I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 161,00** (cento e sessenta e um reais) **mensais** na condição de ajuda de custo para o custeio de seu deslocamento, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e/ou 112;

¹ Fonte 100: recurso de custeio da Assistência Estudantil.

² Fonte 112: recurso de custeio destinado aos *campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CAMPUS PARINTINS



II. Fornecimento do serviço de transporte via condução escolar pelo *campus*, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e/ou 112;

III. O repasse poderá ser realizado de forma direta, mediante processo licitatório, à empresa terceirizada ou em cooperação técnica com as Prefeituras e Secretarias de Educação nos municípios, responsáveis pelo transporte de discentes matriculados e com frequência regular em um dos cursos ofertados no *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112.

2.2.2. Na modalidade de repasse direto ao discente nos *campi* localizados na cidade de Manaus, descrito acima, o valor diário da ajuda de custo por passagem de ônibus não poderá ser superior ao valor fixado para estudante pelo órgão competente da Prefeitura de Manaus. Para os *campi* localizados no interior do Estado do Amazonas, o valor diário da ajuda de custo por passagem em Taxi Lotação e Moto Taxi não poderá ser superior à média desse valor apurado por cada *campus*, via pesquisa de preço no mercado local entre os Taxi Lotação e Moto Taxistas legalmente instituídos no município e Lei nº 8.666/1993.

2.3. **Benefício Moradia:**

2.3.1. O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado ao discente de município diferente da sede do *campus*, que esteja prioritariamente em situação de vulnerabilidade social e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município em que irá frequentar curso no IFAM. Poderá ser concedido sob a forma de:

I. Inclusão do discente no regime de internato, mediante o oferecimento de moradia e alimentação nas dependências do *campus*;

II. Repasse direto do valor de **até R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) mensais** ao discente como forma de ajuda de custo para que ele possa complementar o valor de seu aluguel no município onde está localizado o *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112.

2.3.2. Na modalidade de repasse direto ao discente, o valor da ajuda de custo para aluguel de imóvel será balizado por pesquisa de preço no mercado imobiliário local, conforme Lei nº 8.666/1993 e realizada pelo Campus.

2.3.2.1 O valor concedido a cada discente selecionado poderá variar de acordo com a pesquisa de preço mencionada no item 2.3.2 e conforme o contrato de locação do imóvel apresentado pelo discente.

2.4. **Benefício Creche:**

2.4.1. O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar o discente prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, nem um responsável ou cuidador direto para seu(s) filho(s), com idade de até seis anos de idade, no turno em que frequenta o curso no IFAM.

2.4.2. Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do filho que depende diretamente do cuidado do discente em horário em que frequenta o curso no IFAM.



2.4.3. O valor do benefício poderá ser de **até R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) mensais**, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e/ou 112.

2.4.4. O valor da ajuda de custo base do benefício creche não poderá ser superior ao valor do teto descrito acima, devendo o mesmo ser apurado por cada *campus* via pesquisa de preço no mercado local, conforme Lei nº 8.666/1993.

2.5. Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

2.5.1 O **Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar** é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionados a sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de:

I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) mensais como forma de ajuda de custo** para que o mesmo possa adquirir seu *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e ou 112;

II. Distribuição semestral pelo *campus* do *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar ao discente, podendo ser conjugados recursos orçamentários providos das Fontes 100 e 112. Não será contemplada neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro constante na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal;

2.5.2 Na modalidade de repasse direto ao discente, o valor da ajuda de custo mensal para a aquisição do *kit* pelo discente será apurado pelo *campus* via pesquisa de preço, conforme Lei nº 8.666/1993.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições serão realizadas conforme cronograma definido neste Edital.

3.2.1 Solicitação do benefício pela **1ª vez em 2019 (ingresso)**:

I. Preenchimento do Cadastro Socioeconômico via formulário eletrônico, disponibilizado no site do IFAM *Campus* Parintins pelo discente;

II. Cópia do comprovante de Residência;

III. Uma foto 3x4;

IV. Cópia do RG e CPF de todos os membros da família (maiores de 18 anos) inclusive do candidato;

V. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar de todos os membros familiares maiores de 18 anos (**Anexo I**), conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18-MEC, de 11/10/2012;

VI. Contrato de locação autenticado e recibos de pagamento no caso de solicitação do benefício moradia; e

VII. Realização da Entrevista Social obrigatória e apresentação dos documentos citados nos incisos II, III, IV, V e VI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CAMPUS PARINTINS



VIII. Os discentes que ingressaram no IFAM por meio da cota PPI com RFBPC $\leq 1,5$ Salário Mínimo estão dispensados de apresentarem novos documentos comprobatórios de renda, uma vez que já o fizeram na matrícula, necessitando apenas apresentar uma foto 3x4 e cópia do RG e CPF;

Parágrafo único: Caso falte algum documento comprobatório de renda no processo da matrícula, o candidato deverá apresentá-lo impreterivelmente no ato da entrevista do seletivo do socioassistencial, sob pena de indeferimento no referido seletivo.

3.2.2 Renovação de inscrição para estudantes atendidos em 2018/2:

- I.** Preenchimento do Cadastro Socioeconômico via formulário eletrônico, disponibilizado no site do IFAM pelo discente;
- II.** Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (**Anexo I**), conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18 do MEC, de 11/10/2012, caso a composição da renda familiar tenha sofrido alteração;
- III.** Comprovante do desempenho acadêmico – Histórico Acadêmico e/ou Boletim Escolar do 2º semestre de 2018 (obrigatório) para discentes da forma Subsequente e do Ano de 2018 (obrigatório) para discentes da forma integrada; e
- IV.** Realização da Entrevista Social e apresentação dos documentos citados nos incisos II (se necessária).

3.3 A inscrição eletrônica somente se efetivará após a confirmação da mesma no e-mail fornecido pelo candidato (a), ficando sob a responsabilidade do mesmo a averiguação do recebimento da confirmação no e-mail.

3.4 Os discentes devem obedecer rigorosamente à data e ao horário limite de encerramento das inscrições previsto neste Edital.

3.5 Os candidatos da **Solicitação do benefício pela 1ª vez** em 2019 (ingresso) deverão apresentar os documentos exigidos no item 3.1.1 no ato da entrevista.

3.6 Os candidatos da **Renovação** de inscrição para estudantes atendidos em 2018/2 deverão apresentar os documentos exigidos no item 3.1.2 na Coordenação de Assistência ao Educando (CAE) ou na Sala de Psicologia, Setor da Saúde.

3.7 As informações prestadas no Cadastro Socioeconômico, bem como as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.

3.8 Fica sob a responsabilidade do (a) discente anexar toda documentação exigida.

3.9 Caso não apresente os documentos solicitados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 no ato da entrevista terão seu pedido indeferido.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 A seleção será realizada pela Assistente Social com base nos critérios a seguir:

- I.** Renda familiar per capita (RFP) do discente solicitante;
- II.** Comprovação da exigência mínima para o benefício solicitado;
- III.** Carga horária no curso, distribuídas conforme calendário acadêmico do *campus*;
- IV.** Carga horária de estágio/PCCT obrigatória no curso;
- V.** Poderá a Assistente Social por meio da Avaliação Social, na qual realiza análise individual da situação fática do discente, quando necessário, eleger,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CAMPUS PARINTINS



complementarmente, outros critérios norteadores para concessão deste benefício, atendendo ao artigo 203 da Constituição Federal, artigo 2º e 4º da Lei nº 8.742/93, às Resoluções do CNAS 16/10, 109/09, 27/11, 33/11 e 34/11, parecer jurídico CFESS nº 24/00, em consonância com o artigo 5º e 37 da Constituição, artigo 2º da Lei nº 9.784/1999.

4.2 Serão atendidos dentro da disponibilidade orçamentária, prioritariamente, estudantes em situação de vulnerabilidade social, egressos da rede pública de educação básica de ensino ou com a menor renda familiar per capita, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária do *campus* para 2019/1 e/ou 2019/2;

4.3 O ordenamento classificatório se dará da menor para a maior renda familiar per capita.

4.4 Considera-se **renda familiar** a soma dos rendimentos recebidos por todos os membros da família que residem no mesmo domicílio e **renda per capita** a divisão da renda familiar pelo total de membros da família.

4.5 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital.

4.6 Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM, será exigido:

I. Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;

II. Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;

III. Parecer pedagógico, social, psicológico, conforme o caso, recomendando a permanência do discente no programa socioassistencial para os casos em que o discente se encontre em situação de vulnerabilidade social, progressão parcial, ou que não tenha alcançado índice de frequência ou rendimento acadêmico suficiente.

4.7 A seleção de discentes participantes do Programa Socioassistencial Estudantil no ano de 2018/2 não implica que receberão os mesmos benefícios do referido ano.

4.8 O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil 2019/1 obedecerá às fases descritas no cronograma de execução no Quadro 1 deste Edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em caso de igualdade de renda familiar bruta per capita, far-se-á o desempate, para fins de classificação, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

I. Ser egresso de escola pública;

II. Maior vulnerabilidade social conforme Parecer Técnico do Serviço Social do *campus*.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

6.1 Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.



7. DOS CRITÉRIOS DE SUBSTITUIÇÃO

7.1 O monitoramento do serviço de alimentação e de transporte dar-se-á mensalmente, sendo cancelado o benefício do discente que atingir 10 faltas durante a quinzena do mês, cabendo substituição por discente da lista de espera.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O resultado preliminar será publicado em data estabelecida pelo cronograma deste Edital, nas dependências físicas e no site do *campus*: <http://www2.ifam.edu.br/campus/parintins>.

8.2 Os discentes têm direito à interposição de recursos contra o resultado preliminar, o qual deverá ser feito no período e no local determinado no Quadro 1 deste Edital.

8.3 A publicação do resultado final, pós-fase recursal, ocorrerá na data determinada no cronograma deste Edital, nas dependências físicas e no site do *campus*: <http://www2.ifam.edu.br/campus/parintins>.

8.4 As datas contidas no Quadro 1 deste Edital poderão sofrer alteração para antes ou depois, mediante publicação de errata(s) e/ou notas complementares. Cabe aos candidatos acompanhar as publicações físicas e/ou virtuais referentes a este Processo Seletivo.

8.5 O discente selecionado deverá comparecer à **reunião** junto ao *campus*, na data e local determinado no Quadro 1 deste Edital, para orientações e assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil (Anexo II)**.

9. DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA OS SELECIONADOS

9.1 Os discentes selecionados deverão comparecer à reunião de orientação, em data e local determinados no Quadro 1 deste Edital, para assinatura e entrega do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NO CAMPUS

QUADRO 1: Cronograma e Locais das atividades

Datas	Cronograma de Atividades	Local
22/02/19	Publicação do Edital Programa Socioassistencial N° 01/2019	Site do <i>campus</i> . http://www2.ifam.edu.br/campus/parintins e Dependências do IFAM/CPA.
25/02/19 a 08/03/19	Período de Inscrição – Ingresso	Site do <i>campus</i> . http://www2.ifam.edu.br/campus/parintins
25/02/19 a 08/03/19	Entrega da documentação (exceto para cotista PPI c/ RFBPC \leq 1,5 Salário Mínimo) com ingresso em 2019.	Serviço Social – IFAM/CPA
11 a 19/03/19	Período de Inscrição – Renovação	Site do <i>campus</i> . http://www2.ifam.edu.br/campus/parintins



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CAMPUS PARINTINS



		rintins
11 a 19/03/19	Entrega da documentação (exceto para cotista PPI c/ RFBPC \leq 1,5 salários mínimos) com ingresso em 2019.	Serviço Social – IFAM/CPA
11/03 a 29/03/19	Análise das informações, da documentação entregue e entrevista social.	Serviço Social – IFAM/CPA
01/04/19	Publicação do Resultado Preliminar	Site do <i>campus</i> . http://www2.ifam.edu.br/campus/parintins e Dependências do IFAM/CPA.
02 e 03/04/19	Período para Solicitação de Recursos	Protocolo da Instituição IFAM/CPIN até às 19h.
05/04/19	Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado Final	Site do <i>campus</i> . http://www2.ifam.edu.br/campus/parintins e Dependências do IFAM/CPA
08/04/19	Reunião com todos os discentes selecionados para orientação e assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial	Serviço Social – IFAM/CPA
Durante a vigência do Edital	Período de monitoramento do Programa	Serviço Social, Comissão de Implementação e Acompanhamento e CAE
Final de cada semestre	Entrega do Relatório com os resultados alcançados pelo Programa no 1º Semestre de 2019	Serviço Social e CAE

11. DO MONITORAMENTO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DOS DISCENTES SELECIONADOS

11.1 Os discentes selecionados por meio deste Edital para concessão de benefícios/ajuda de custo terão seu processo de ensino-aprendizagem monitorados qualitativa e quantitativamente pelo Setor Pedagógico e pela Comissão Local de Monitoramento.

11.2 Caberá ao Setor Pedagógico do *campus* colaborar e atuar no acompanhamento pedagógico dos discentes, prioritariamente daqueles com baixo rendimento, em articulação com a Direção de Ensino, Coordenações de Cursos, CRAs, Docentes, Serviço Social e demais membros que integram a equipe multiprofissional do *campus*, visando cumprir as ações propostas pelo Programa de Assistência Estudantil do IFAM - PAES e pelo Plano de Ação Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM - PAPE.

11.3 Caberá à Comissão local de monitoramento do *campus*, tomando por base seus aspectos tanto quantitativos como qualitativos, a partir dos indicadores de resultados, de processo e de impacto das ações sobre a situação problema da retenção e evasão realizar:



- I. Análise de dados e informações inseridas no Sistema de Registro Acadêmico;
- II. Reuniões mensais com os membros da Comissão Local de prevenção à evasão e retenção;
- III. Manutenção de um contínuo fluxo de monitoramento das ações estratégicas.

12. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

12.1 Poderá ter cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:

- I.** Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
- II.** Deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o documento comprobatório de frequência, desempenho acadêmico bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
- III.** Deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o(s) documento(s) comprobatório(s) das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido ao discente, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
- IV.** For transferido para outra Instituição de Ensino;
- V.** Trancar sua Matrícula;
- VI.** Abandonar e/ou desistir do curso;
- VII.** Desistir do benefício por iniciativa própria;
- VIII.** Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
- IX.** Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
- X.** Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- XI.** Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não sejam suas despesas para as quais solicitou o(s) benefício(s), uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- XII.** Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do discente. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde comprovada pelo estudante que efetue mensalmente o saque por ordem bancária;
- XIII.** A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
- XIV.** Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no **Termo de Compromisso** por ele assinado;
- XV.** Que tenha sido beneficiado no ano ou semestre anterior (2018/2), mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e/ou Parecer pedagógico, social, psicológico contrários ao cancelamento.

13. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CAMPUS PARINTINS



13.1 É de competência do Serviço Social, em conjunto com a gestão do *campus*, avaliar e definir a modalidade (serviço ou repasse financeiro direto ao discente) do benefício a ser concedido a cada discente, segundo critérios da eficiência e eficácia do benefício, quais sejam: que garanta aos discentes beneficiários o acesso com maior qualidade, periodicidade e rapidez aos benefícios concedidos, contribuindo para a sua permanência e êxito no curso.

13.2 Na modalidade de repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa, acordo de cooperação técnica com Estado e/ou Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços e/ou produtos entregues aos discentes;

13.3 Na modalidade de repasse financeiro direto ao discente, o valor do benefício será repassado pelo *campus* ao discente preferencialmente até o sétimo dia útil do mês de referência do benefício, desde que o orçamento do mês tenha sido liberado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

13.4 O *campus* encaminhará ao DAES/PROEN, juntamente com o resultado do processo de seleção regido por este edital, planejamento de execução dos benefícios concedidos em relação à ação do departamento envolvido neste processo, inclusive o de monitoramento do desempenho escolar dos discentes atendidos;

13.5 Caberá à Direção Geral do *campus* publicar, juntamente com o resultado do processo de seleção regido por este edital, o fluxograma de execução dos benefícios concedidos em relação à ação do departamento envolvido neste processo, inclusive o de monitoramento do desempenho escolar dos discentes atendidos;

13.6 O teto do conjunto de benefícios concedidos ao discente mensalmente estará limitado a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

14. DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

14.1 **Este processo de seleção é válido de fevereiro a junho de 2019/1.**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os repasses financeiros efetuados diretamente aos discentes cadastrados via CPF se darão mediante depósito ordem bancária.

15.2 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.

15.3 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em errata e/ou notas complementares e afixadas no mural do *campus* e no site do *campus*: <http://www2.ifam.edu.br/campus/parintins>.

15.4 A contratação de empresa terceirizada para a prestação de quaisquer benefícios previstos neste Edital deverá ser precedida do devido processo licitatório.

15.5 Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.

15.6 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do Assistente Social do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CAMPUS PARINTINS



15.7 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/parintins>.

15.8 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.

15.9 Ficará sob a atribuição do Serviço Social do *campus* avaliar e deliberar sobre qualquer demanda de solicitação de benefício socioassistencial protocolado junto ao *campus*, considerando mudança no perfil socioeconômico do discente, situações emergenciais que o tenham deixado em situação de vulnerabilidade e matrícula na instituição após o período de inscrição previsto neste Edital.

15.10 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Setor do Serviço Social ou equivalente do *campus*, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.

15.11 O recurso orçamentário proveniente da Fonte 100 previsto para o Ano Letivo de 2019 – 1º semestre para o *campus* Parintins será no montante de R\$286.830,40, sendo 80% deste valor (R\$229.464,32) destinado à concessão de benefícios deste Edital, devendo o mesmo constar no planejamento administrativo e acadêmico do *campus*, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

15.12 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

16. INFORMAÇÕES

16.1 No *campus* Parintins

Telefone: (92) 3533- 4607

E-mail: cae.cpa@ifam.edu.br

16.2 No Departamento de Assistência Estudantil – DAES/PROEN

Telefone: (92) 3306-0056

E-mail: socialreitoria@ifam.edu.br

Parintins/AM, 22 de fevereiro de 2019.

Romison de Souza Teixeira
Diretor-Geral Substituto do IFAM *Campus* Parintins
Portaria Nº 910-GR/IFAM, de 13/05/2016

ANEXO I



**ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA
RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL**

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheque atualizado
- 1.2 Declaração de imposto de renda acompanhada do recibo entregue à Receita Federal do Brasil e da respectiva restituição, quando houver;
- 1.3 Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de imposto de renda acompanhada do recibo entregue a Receita Federal do Brasil e da respectiva restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- 2.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelos menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.4 Notas fiscais de venda.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento do benefício;
- 3.2 Declaração de IRPS acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 Declaração de IRPS acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada,
- 4.3 Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRECADÇÃO DE BENS MOVÉIS E IMOVÉIS

- 5.1 Declaração de IRPS acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.2 Extratos bancários dos últimos três meses.
- 5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos últimos três últimos comprovantes de recebimento.

Atenção: Não é necessário entregar todos os documentos enumerados, será necessário apenas um comprovante da categoria de trabalhador da qual o membro familiar pertence.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CAMPUS PARINTINS
TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO
ANO 2019/1



Eu, _____, discente regularmente matriculado no Curso de _____, da turma: _____, matrícula: _____, CPF: _____, declaro conhecer o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM *Campus* Parintins, que disponibilizará a Concessão de Benefício Socioassistencial nos termos do Edital Nº 01/19, comprometendo-me a cumprir as normas abaixo, como participante deste Programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEVER DO ESTUDANTE:

- I. Realizar cadastro social e entrevista junto ao Serviço Social;
- II. Entregar todos os documentos necessários à inserção no Programa;
- III. Comunicar ao Serviço Social qualquer mudança na situação socioeconômica e familiar;
- IV. Comunicar ao Serviço Social a desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do IFAM;
- V. Cumprir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VI. Cumprir as atividades acadêmicas de seu curso, devendo apresentar bimestral/semestralmente o seu boletim escolar ao Serviço Social;
- VII. Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75%;
- VIII. Ser Aprovado (a);
- IX. Acompanhar as informações a respeito da Política de Assistência Estudantil e comparecer ao Serviço Social sempre que convocado para as reuniões.
- X. Frequentar as aulas/atividades de reforço quando for detectado baixo rendimento escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO DISCENTE:

- I. O discente prioritariamente em situação de vulnerabilidade social terá direito a concessão de benefício social mensal, para custear despesas educacionais com a sua permanência no período letivo, de acordo com a dotação orçamentária do IFAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- I. Deixar de apresentar o documento comprobatório de frequência e rendimento escolar, por quaisquer motivos, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e modalidade de ensino e o período de entrega de notas e frequências);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CAMPUS PARINTINS



- II. Retenção no curso (por baixa frequência e/ou por baixo rendimento escolar). Havendo frequência inferior a 75%, serão averiguadas as causas de tais ausências e realizados os encaminhamentos necessários;
- III. Transferência escolar para outra instituição de ensino;
- IV. Trancamento de Matrícula;
- V. Estar sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
- VI. Utilização dos benefícios recebidos pelo estudante para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais;
- VII. Constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante em seu cadastro social;
- VIII. Iniciativa do discente beneficiado;
- IX. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição.
- X. Não será mantido o benefício do estudante que for retido mais de uma vez no mesmo ano letivo, em qualquer curso, exceto nos casos de progressão parcial e por comprovado acompanhamento biopsicossocial-pedagógico, com parecer favorável à permanência no benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA:

I. O discente que descumprir quaisquer das condicionalidades estabelecidas na Cláusula Terceira deste Termo de Compromisso estará sujeito as seguintes penalidades em ordem de aplicação:

- 1º - Advertência verbal e escrita; **MANIFESTAÇÃO.**
- 2º - Suspensão do benefício por 30 (trinta) dias;
- 3º - Cancelamento da concessão do benefício.

Declaro estar ciente de que farei jus ao benefício socioassistencial enquanto cumprir todas as condicionalidades previstas no Programa Socioassistencial Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

Parintins, _____ de _____ de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CAMPUS PARINTINS



Assinatura do Beneficiário (a)

Assinatura do Responsável Legal
(se o estudante for menor de idade)

Assinatura da Assistente Social